



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 55/2019

Vitória, 11 de janeiro de 2019

Processo nº [REDACTED]

impetrado [REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Criminal e da Fazenda Pública de Serra – ES, requeridas pelo MM Juiz de Direito Dr. Rubens José da Cruz sobre o procedimento: **Transferência para hospital com recursos para atendimento em ortopedia.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial, a Requerente se encontra internada no Hospital Santa Rita de Cassia com diagnóstico de fratura de fêmur, necessitando transferência para hospital especializado em cirurgia ortopédica aguardando a vaga pela Central de Regulação. Por esse motivo recorre à via judicial.
2. As fls. 08 consta Formulário para Pedido Judicial em Saúde, em 09/01/2019 pelo Dr. Gustavo M. Pimentel, ortopedia/traumatologia, CRM ES 8195, com descrição de fratura de fêmur, transtrocanteriana a princípio sem sinais de ser patológica, necessitando tratamento cirúrgico – osteosíntese, podendo ter como complicações embolia, pneumonia e morte súbita. CID 10: S72.1
3. Às fls. 10 a 14 consta Espelho da Solicitação de vaga emitida em 07/01/2019 pelo Dr. Dário Ernesto R. Fernandez, com história de queda da própria altura, com dor na articulação coxo femoral esquerda, com necessidade de fixação da mesma. Descartando fratura patológica. Tem diagnóstico de neoplasia maligna reto.
4. Às fls. 15 e 16 consta laudo histopatológico em 07/11/2018 pela Dr. Carla Regina



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Santos de Carli, CRM ES 9370, evidenciando adenocarcinoma intestinal, infiltrante, tubular, moderadamente diferenciado, presença de metástase em 5 linfonodos do tecido adiposo pericolônico, presença de 6 focos de implantes neoplásicos em tecido adiposo pericolônico. Adenocarcinoma moderadamente diferenciado infiltrado tecido adiposo (múltiplos focos), infiltração neoplásica vascular angiolinfática, infiltração neoplásica perineural. Estadiamento patológico: pT3; pN2a; pMx.

5. Às fls. 17 consta encaminhamento para o Hospital Santa Rita, em papel timbrado do Hospital Dório Silva, em 15/03/2018 pela Dr^a Lillian Kelly Pereira, coloproctologista, CRM ES 12930, descrevendo paciente idosa, 79 anos de idade, com adenocarcinoma de reto a 6-7 cm da margem anal, sem sintomas de suboclusão.
6. Às fls. 18 consta laudo histopatológico, em 08/01/2018, em lesão ulcerovegetante de reto, evidenciando adenocarcinoma tubular bem diferenciado, ulcerado.

DA PATOLOGIA e DO TRATAMENTO

1. Trata-se de paciente portadora de neoplasia maligna de reto que está internada no Hospital Santa Rita em virtude de fratura de fêmur por queda da própria altura, fratura essa segundo o ortopedista não relacionada com a doença de base. Necessita de transferência hospitalar em virtude do referido hospital não realizar tratamento de fraturas ortopédicas.

DO PLEITO

1. Transferência para hospital com recursos para atendimento em ortopedia.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

II- DISCUSSÃO/CONCLUSÃO

1. Requerente/paciente de 80 anos de idade, se encontra internado no Hospital Santa Rita de Cassia com diagnostico de fratura de fêmur, necessitando transferência para hospital especializado em cirurgia ortopédica. Tendo diagnóstico de neoplasia maligna reto, porém descartando fratura patológica.
2. Considerando tratar-se de fratura de fêmur de paciente idosa; considerando necessitar fixação da fratura; considerando que apesar da ter o diagnóstico de neoplasia maligna reto, a mesma não está internada por conta da neoplasia e o Hospital em que a paciente está internada não realiza este tipo de cirurgia; considerando que existe uma tendência à redução do tempo de internação hospitalar e da mortalidade em seis meses quando a cirurgia para tratamento de fraturas do fêmur proximal no idoso é feita em até 48 horas de internação hospitalar; este Núcleo conclui que a Requerente deve ser transferida com a maior brevidade possível para um hospital com recursos de traumato-ortopedia, em virtude do tempo já decorrido desde o evento da fratura.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]